LEI Nº 1981, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Parágrafo Único – O prazo dos referidos convênios levarão em conta o mandato do chefe do Poder Executivo que os firmou.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é ser um instrumento de apoio ao processo de instalação da Unidade de Atendimento PREVCidade, dando ênfase à interiorização, bem como amplitude na cobertura dos serviços.

Art. 3º - O acompanhamento das ações para implantação dessas Unidades será de responsabilidade da Gerência Regional, por meio do Serviço de Atendimento desta e do Serviço/Seção de Atendimento das Gerências-Executivas.

Art. 4º - A Unidade de Atendimento PREVCidade, tem como finalidade:

a) oportunizar à clientela previdenciária um canal de acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social, preferencialmente em municípios onde não exista APS;

b) assegurar agilidade e comodidade aos clientes/usuários na obtenção dos serviços oferecidos pela Previdência Social;

c) evitar o deslocamento dos clientes/usuários às localidades mais distantes onde se situam as APS;

d) distribuição eqüitativa do número de usuários em relação às unidades de atendimento, com o objetivo de melhorar o atendimento;

e) ampliar a rede de atendimento com custos operacionais reduzidos;

f) estabelecer parcerias com ênfase na expansão dos serviços previdenciários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2.006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal